

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 737/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso interposto pela Associação Educacional de Rondônia, para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão expressa na Portaria SERES nº 404, de 29 de maio de 2015, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, do Ministério da Educação - MEC, para autorizar o curso de Direito, bacharelado, com cento e vinte vagas totais anuais, a ser ministrado pela Faculdade de Educação e Cultura de Vilhena, instalada na Avenida 7601, nº 8.735, quadra 37, bairro Residencial Orleans, no município de Vilhena, no estado de Rondônia, mantida pela Associação Educacional de Rondônia, com sede no município de Cacoal, no estado de Rondônia, conforme consta do Processo e-MEC nº 201210761 e do Processo nº 00732.000129/2017-18.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 876/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso interposto pela Fundação Presidente Antônio Carlos de Bocaiúva - FUNEES Bocaiúva, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da decisão expressa na Portaria SERES nº 404, de 29 de maio de 2015, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, que inferiu o pedido de autorização do curso de Direito, bacharelado, pleiteado pela FUNEES Bocaiúva, com sede no município de Bocaiúva, no estado de Minas Gerais, conforme consta do Registro e-MEC nº 201110056 e Processo nº 00732.000526/2017-81.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 877/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso interposto pela Faculdade Serigy - FASERGY, para, no mérito, dar-lhe provimento, suspendendo os efeitos da decisão exarada na Portaria SERES nº 404, de 29 de maio de 2015, para autorizar a oferta do curso de bacharelado em Direito, com número de vagas a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação - SERES-MEC, a ser ministrado pela FASERGY, situada na Rua Joventina Alves, nº 387, bairro Salgado Filho, no município de Aracaju, no estado de Sergipe, mantida pela União Brasileira de Educação Ltda. - ME, com sede na rua Tenente Wendel Quaranta, nº 1.386, bairro Suíssa, no mesmo município e estado, conforme consta do Processo nº 00732.000523/2017-48 (e-Mec nº 201208642).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 882/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que conheceu o recurso interposto por Leonardo César Carvalho Silva, em face da decisão da Universidade de Brasília - UnB, que indeferiu seu pedido de revalidação do diploma de graduação em Administração, com habilitação em Marketing e em Comércio Exterior, cursado nos Estados Unidos, na Oklahoma State University, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, determinando que o currículo, bem como as disciplinas cursadas, sejam avaliados pela Universidade revalidadora, considerando o mérito, e não a incompatibilidade, em termos de similitude da grade curricular da Universidade revalidadora, conforme o disposto no § 2º do art. 6º da Resolução CNE/CES nº 03/2016, conforme consta do Processo nº 23106.004172/2015-64.

MENDONÇA FILHO

COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA Nº 61, DE 22 DE MARÇO DE 2017

Define critérios de concessão de bolsas e pagamento de custeio a docentes regularmente matriculados e em efetiva regência nas redes públicas de ensino nacionais vinculadas aos Programas de Mestrado Profissional em Rede custeados pela CAPES. (PROEB).

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 8.977 de 30 de janeiro de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 31 de janeiro de 2017 e tendo em vista o disposto na Portaria nº 209 CAPES, de 21 de outubro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2011, e

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23038.027941/2016-34, resolve:

Art. 1º A concessão de cotas de bolsas a que se refere nesse caput estarão condicionadas à disponibilidade orçamentária da CAPES para essa finalidade;

Parágrafo único. As Instituições de Ensino Superior participantes farão jus às cotas definidas anualmente pela CAPES considerando sua disponibilidade orçamentária e autorizadas expressamente pela CAPES;

Art. 2º Para a concessão de bolsas, os candidatos deverão cumprir as seguintes exigências:

I - comprovar efetiva docência na rede pública de ensino básico;

Parágrafo único. Candidatos que no momento de matrícula do curso estejam cedidos a órgãos públicos, sindicatos, exercendo funções de gestão, ou em situação de afastamento não farão jus ao recebimento da bolsa, se excetuando aqueles cedidos especificamente para o exercício da docência;

II - comprovar aprovação em estágio probatório;
Parágrafo único. Somente serão admitidos para percepção da bolsa candidatas a comporem o quadro permanente de servidores da rede pública de ensino;

III - firmar termo de compromisso colocando-se sob disponibilidade para integrar banco de currículos com a finalidade de atuação na função de tutor no âmbito do Sistema UAB, após o término de seu curso, por igual período ao de vigência de sua bolsa;

Art. 3º As Instituições de Ensino Superior participantes deverão considerar, prioritariamente, critérios de caráter socioeconômico, bem como eventuais situações de vulnerabilidade social dos candidatas na seleção e classificação para concessão de bolsas;

§ 1º Os critérios estabelecidos pelas Instituições de Ensino Superior participantes deverão ser publicizados e considerados em todos os seus editais e processos seletivos e classificatórios;

§ 2º Os Editais destinados ao processo seletivo, bem como, à expansão das unidades acadêmicas deverão ser submetidos a CAPES para aprovação;

Art. 4º O pagamento de custeio terá como referência o custo/aluno do Sistema Universidade Aberta do Brasil para cada discente regularmente matriculado e será repassado à Instituição de Ensino Superior com vistas à subsidiar as despesas para manutenção dos cursos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GERALDO NUNES SOBRINHO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO CAMPUS JUÍNA

PORTARIA Nº 22, DE 14 DE MARÇO DE 2017

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - CAMPUS JUÍNA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria IFMT Nº 3.529, de 19/12/2016; considerando os fatos apurados no Processo Administrativo de Apuração de Irregularidade nº 23195.037712.2016-15; resolve:

Art. 1º Aplicar sanção à empresa A DA SILVA A SOUZA SERVIÇOS - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 24.979.188/0001-20; na modalidade de MULTA, com base no art. 87 da Lei 8.666/93 e cláusula décima sétima, Item 17, subitem 17.1.3, Edital 12/2015, UASG 158493.

Art. 2º A aplicação da sanção se dá em razão de inadimplemento injustificado por parte da empresa, por não manter sua proposta, bem como não encaminhar documentação solicitada durante certame, com base nos fatos apurados no Processo Administrativo de Apuração de Irregularidade n. 23195.037712.2016-15.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO APARECIDO ORTIZ DE FRANÇA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 17 DE MARÇO DE 2017

Altera os dispositivos do Estatuto do IFNMG, de 21 de agosto de 2009 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS, Professor José Ricardo Martins da Silva, no uso das suas atribuições conferidas pelo Decreto Presidencial de 19 de outubro de 2016, publicado no Diário Oficial de 20 de outubro de 2016, e considerando a deliberação do Conselho Superior em reunião ordinária realizada no dia 17 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Os artigos 3º, 7º, 8º, 9º, 10, 13, 14, 16, 17, 19, 22, 23, 32 do Estatuto do IFNMG, de 21 de agosto de 2009, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Artigo 3º...

III - eficácia nas respostas de formação profissional, difusão do conhecimento científico e tecnológico e suporte aos arranjos produtivos locais, sociais e culturais;

IV - natureza pública e gratuita do ensino."

"Art. 7º ...

I - Órgãos Colegiados Superiores....

II - Reitoria:...

1. Pró-Reitoria de Ensino;

2. Pró-Reitoria de Extensão;

3. Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação;

4. Pró-Reitoria de Administração; e

5. Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional.

c) Diretorias Sistêmicas:

1. Diretoria de Gestão de Pessoas;

2. Diretoria de Educação e Formação à Distância;

3. Diretoria de Assuntos Estudantis e Comunitários; e

4. Diretoria Executiva.

e) Procuradoria Federal junto ao IFNMG.

III. Campi, que para fins da legislação educacional, são considerados sedes."

"Capítulo I - Dos Órgãos Colegiados Superiores"

"Art. 8º O Conselho Superior - Consup, de caráter consultivo e deliberativo, é o órgão máximo do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais, tendo a seguinte composição:

VIII - representação de 1/3 (um terço) do número de campi, destinado ao Colégio de Dirigentes, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 05 (cinco) representantes, e igual número de suplentes, eleitos por seus pares, na forma regimental;..."

"§7º Na representação a que se refere o inciso II, III, IV e VIII do artigo 8º incluem-se os campi avançados."

"Art. 9º ...

II - deflagrar, aprovar as normas e coordenar o processo de consulta à comunidade escolar para escolha do reitor do Instituto Federal, dos diretores-gerais e diretores dos campi avançados, em consonância com o estabelecido nos artigos 12 e 13 da Lei nº 11892/2008;"

"Art. 10. O Colégio de Dirigentes - Codir, de caráter consultivo, é órgão de apoio ao processo decisório da Reitoria e será constituído:

...

III - pelos diretores-gerais dos campi e diretores dos campi avançados."

"Art. 13. Ao reitor compete representar o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais, bem como administrar, gerir, coordenar e superintender as atividades da Instituição.

Parágrafo Único. Nos impedimentos e nas ausências eventuais do reitor, a Reitoria será exercida por um dos pró-reitores ou um dos diretores sistêmicos, prévia e formalmente designado pelo reitor como seu substituto legal."

"Art. 14. ...

...

VI - aposentadoria ou;"

"Art. 16. ...

Parágrafo único. Os diretores-gerais dos campi e diretores dos campi avançados respondem solidariamente com o reitor por seus atos de gestão, no limite da delegação."

"Art. 17. O Gabinete, dirigido por um chefe nomeado pelo reitor, é o órgão responsável por organizar, assistir, coordenar, fomentar e articular a ação administrativa da Reitoria."

"Art. 19. ...

...

III - à Pró-reitoria de Extensão compete coordenar o processo de formulação das políticas de extensão, fazer executar as atividades relacionadas com a extensão acompanhando-as e avaliando-as, e assessorar o reitor no desempenho de suas competências."

"Seção V - Da Procuradoria Federal junto ao IFNMG"

"Art. 22. A Procuradoria Federal junto ao IFNMG é o órgão de execução da Procuradoria-Geral Federal responsável pela representação judicial e extrajudicial e pelas atividades de consultoria e assessoramento jurídicos, a apuração da liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às suas atividades, inscrevendo em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial, observada a legislação pertinente."

"Art. 23. Os campi do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais são administrados por diretores-gerais e diretores e têm seu funcionamento estabelecido pelo Regimento Geral.

Parágrafo único. Os diretores-gerais e diretores dos campi avançados são escolhidos e nomeados de acordo com o que determina o art. 13 da Lei Nº. 11.892/2008, para um mandato de 04 (quatro) anos, contados da data da posse e permitida uma recondução."

"Art. 32. Os alunos regularmente matriculados nos cursos de ensino médio, técnico, de graduação e de pós-graduação, presenciais ou a distância, poderão votar para as representações discentes do Conselho Superior, bem como participar dos processos eletivos para escolha do reitor e dos diretores-gerais dos campi e diretores dos campi avançados."

Art. 2º Inclui-se no documento os dispositivos:

"Art. 3º..."

...

V - natureza pública e gratuita do ensino. "

"Seção III - Do funcionamento dos órgãos colegiados superiores"

"Art. 11-A. As reuniões dos Colegiados Superiores do IFNMG só se instalarão com a presença da maioria absoluta de seus membros e suas deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes, sendo concedido ao presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

§ 1º As deliberações dar-se-ão por votação nominal, não sendo permitido o voto por procuração em nenhum colegiado.

§ 2º A convocação dos Colegiados Superiores, contendo a pauta e a data de realização, será divulgada no âmbito do Instituto, por meio de comunicado oficial, e através do Portal do IFNMG na internet.

§ 3º As reuniões do Conselho Superior acontecerão, ordinariamente, a cada 02 (dois) meses e as do Colégio de Dirigentes ocorrerão ordinariamente uma vez por mês, convocadas, por escrito, pelo seu presidente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e com pauta definida.

§ 4º As reuniões dos órgãos colegiados superiores acontecerem, extraordinariamente, quando convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, por escrito, pelo seu presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros, com indicação de pauta.

§ 5º Os integrantes dos órgãos colegiados superiores devem se abster de votar, no caso de deliberações que digam respeito diretamente a seus interesses pessoais.